



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 05/2026

REFERÊNCIA: Alteração da Resolução nº 03/2023 – regulamentação do uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Montanha/ES

RELATOR: Odair Sellin

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 03/2023, a qual regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Montanha/ES.

A proposição promove ajustes relevantes na disciplina da matéria, especialmente para:

- permitir, em caráter excepcional, a condução de veículos oficiais por vereadores e servidores;
- estabelecer critérios objetivos para autorização pela Presidência;
- exigir habilitação regular e assinatura de termo de responsabilidade;
- atribuir ao condutor a responsabilidade por infrações de trânsito;
- aperfeiçoar os mecanismos de controle, mediante diário de bordo com informações detalhadas sobre o uso do veículo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da autonomia administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à organização de seus serviços e à gestão de seus bens e recursos.

A regulamentação do uso de veículos oficiais constitui matéria interna corporis, sendo adequada sua disciplina por meio de resolução.

Assim, a iniciativa é formalmente válida.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta observa os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência e moralidade.

A possibilidade de condução por vereadores é tratada de forma excepcional e condicionada, com critérios objetivos e controle administrativo, o que afasta risco de uso indevido.

Além disso, a exigência de termo de responsabilidade e a atribuição de encargos ao condutor reforçam a responsabilização individual.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade.

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição atende ao interesse público ao conferir maior flexibilidade administrativa, sem prejuízo do controle e da transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Os critérios estabelecidos evitam abusos, ao passo que permitem melhor utilização dos recursos públicos, especialmente em situações de indisponibilidade de motorista ou urgência.

O aprimoramento do controle por meio de registros detalhados contribui para a fiscalização e a transparência.

Assim, a medida é juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta técnica legislativa adequada, com:

- alteração expressa de dispositivos;
- inclusão sistemática de novos artigos;
- redação clara e objetiva;
- organização lógica das normas.

Não se identificam vícios formais.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 05/2026.

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 05/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha/ES, 08 de abril de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro